



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA nº 02 /2022.

À proposição nº 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA PROPOSIÇÃO Nº
072/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.920, DE 29 DE
ABRIL DE 2022.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado a redação do art. 11 da proposição 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza — FECOP, do Fundo de Inovação Tecnológica — FIT, e do **Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS**.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa tem como objetivo incluir o demonstrativo consolidado das receitas e das despesas do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS na Lei Orçamentária.

Criado pela Lei Complementar nº 191, de 13 de janeiro de 2019, o Fundo destina-se a financiar o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Trata-se, portanto, de um importante fundo e que deve ter seus demonstrativos consolidados e de fácil interpretação na Lei Orçamentária.

NELINHO FREITAS
Deputado Estadual - MDB